



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 74/2020
Governador Valadares, 28 de julho de 2020.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 74/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 17553140/2020			
PA COPAM/SLA Nº: 1944/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: GAM STONE LTDA.		CNPJ: 26.783.280/0004-98	
EMPREENDIMENTO: GAM STONE LTDA.		CNPJ: 26.783.280/0004-98	
ENDERECO: Barra da Figueira, sn		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO: Pocrane - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 19° 37' 28.83" e Longitude W 41° 37' 7.07"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 000 189696/2020			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Muito Alto Potencialidade de Ocorrência de Cavidades – Peso 1			
DNPM/AMN: 830.336/2019	SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta = 6000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 1,9ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ludimila Marielle de Paula Placides – Engenheira Sanitarista	ART nº 14201900000005376178		
Alysson Cley de Souza Ferreira – Engenheiro Geólogo	ART nº 14202000000005968424		
Gilmara de Souza e Silva – Bióloga	ART nº 10991/2019		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Josiany Gabriela de Brito Gestor Ambiental	1107915-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/07/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17553140 e o código CRC F9CCF101.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 13553140/2020

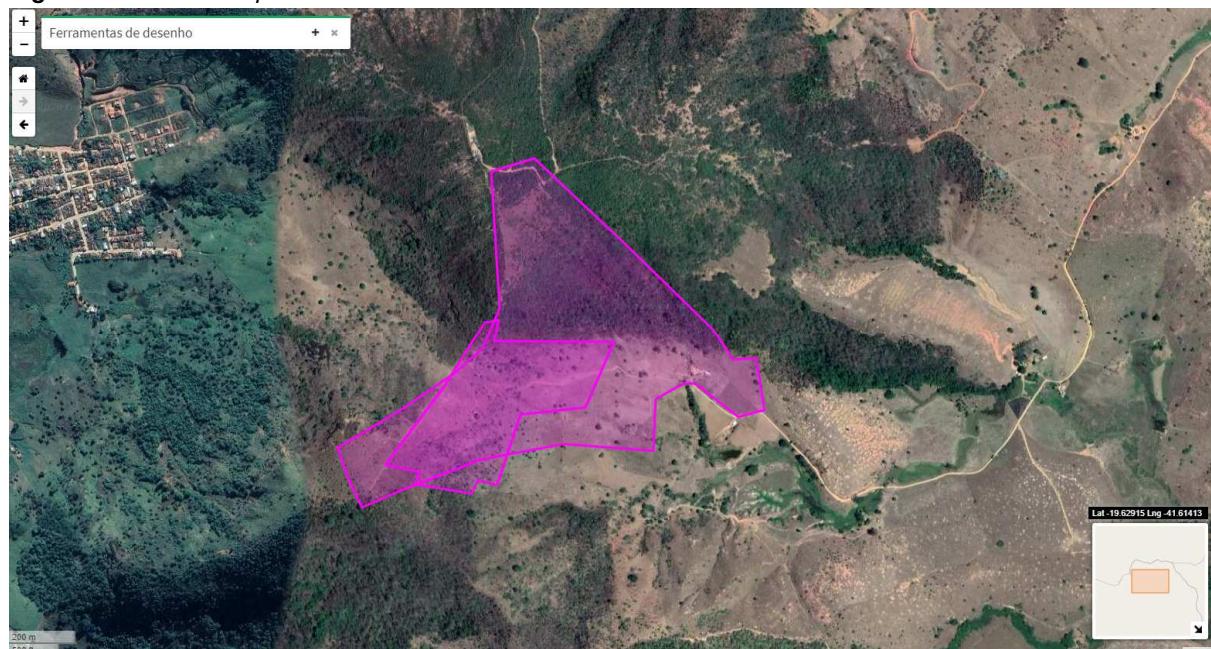
O empreendimento G A M Stone Ltda. solicitou Licença Ambiental Simplificada para implantar e operar a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente “Lavra a Céu Aberto – Rocha Ornamentais e de Revestimento” (6.000 m³/ano) código A-02-06-2 e “Pilha de Rejeito/Estéril – Rochas Ornamentais e de Revestimento” (1,9 ha) código A-05-04-6, cuja substância mineral é o granito.

Tais atividades foram definidas como Classe 2, devido ao porte pequeno e potencial poluidor médio, além da incidência de critério locacional: empreendimento localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (fator locacional 01) - em conformidade com a Deliberação Normativa nº 217/2017, o que justifica o Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foi formalizado em 08/05/2020 o processo nº.1944/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). A análise dos documentos e informações apresentadas no SLA, permitiu verificar que:

O empreendimento GAM STONE LTDA é titular do processo minerário na nº 830.336/2019, cuja fase atual é Autorização de Pesquisa, com alvará de pesquisa publicado em 29 de outubro de 2019 e validade de 2 anos. O empreendedor possui prazo para realizar os estudos minerários e realizar pesquisas e levantamentos a fim de precisar os dados referentes a reserva mineral. Por este motivo, no momento, o empreendedor não possui os dados da reserva mineral e vida útil da jazida. Portanto verifica-se que ainda não há projeto a ser licenciado, o empreendedor não possui as informações necessárias ao planejamento do empreendimento que possibilitam a previsão da área da lavra, volume de estéril/rejeito, dentre outras.

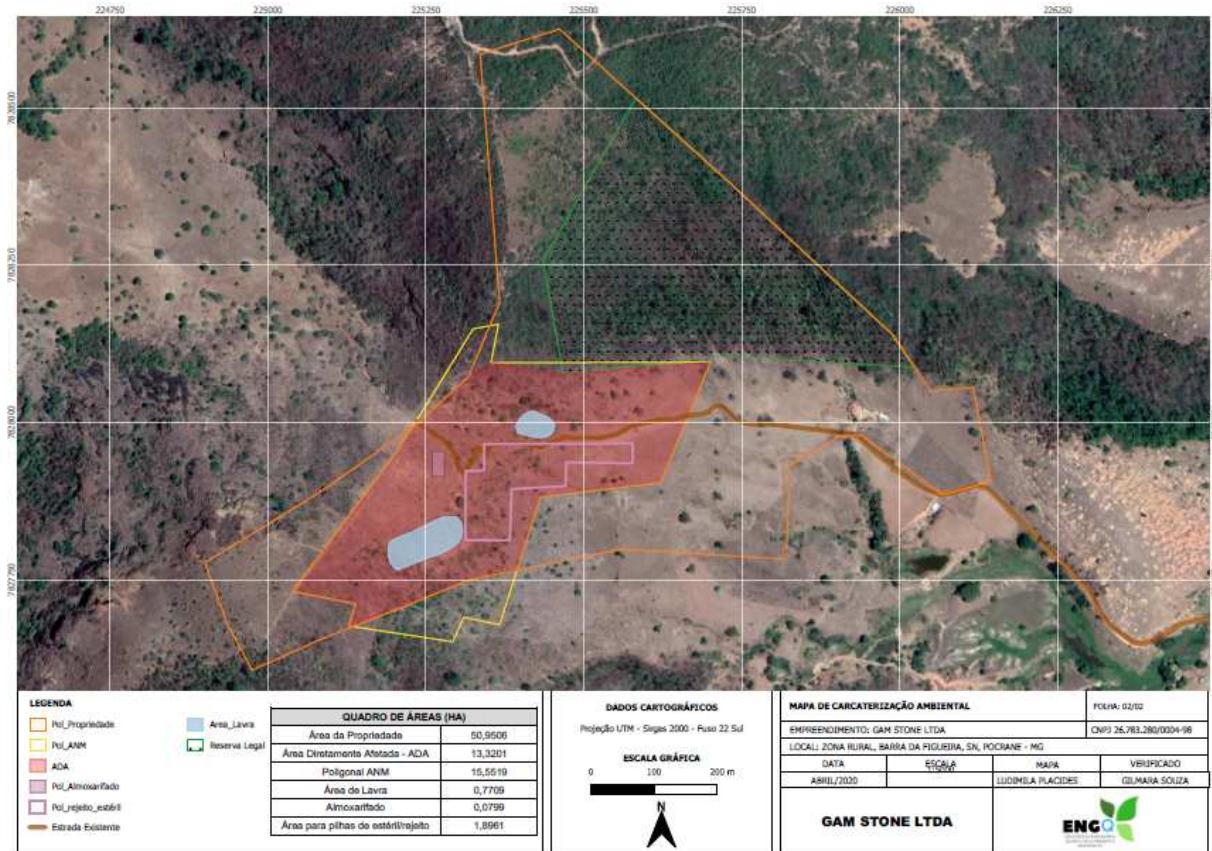
Figura 01: Área do empreendimento



Fonte: IDE SISEMA



Figura 02: Área do empreendimento RAS



Fonte: Estudos RAS, 2020.

Apesar disso, o empreendedor, por meio de sua consultoria informou no RAS que o empreendimento teria área total prevista de 2,75ha, área Construída 0,08ha, área de lavra 0,77ha e área diretamente afetada pelo empreendimento 13,32ha. Além de apresentar as projeções da produção mineral.

De acordo com as informações prestadas pela consultoria nos autos do processo, o proprietário do imóvel, Sr. Mauro Abílio de Oliveira, protocolou via SEI-MG processo de obtenção de Autorização Simplificada para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, cujo número do Recibo Eletrônico de Protocolo é 14053830, Processo 2100.01.0007973/2020-84. Portanto o empreendedor, neste momento, não possui autorização para o corte de indivíduos arbóreos isolados presentes na área do empreendimento.

O empreendedor anexou o arquivo digital da área do empreendimento no SLA, contudo não há as delimitações das estruturas necessárias para o desenvolvimento das atividades (área de lavra, área de apoio, área da pilha, área impactada e quaisquer outras estruturas necessárias para a operação das atividades solicitadas), conforme descrito no Módulo 06 do RAS – Anexos que acompanha o relatório.

Foi apresentada a Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), mas não consta a comprovação do vínculo de quem assina o documento com o município de Pocrane.

O empreendimento fará uso de água e apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 000189696/2020 para a captação de 1,000m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 8,000m³/dia, por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 10m, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 37' 26,22"S e de longitude 41° 36' 47,48"W, para fins de Aspersão, Lavagem de pisos, Extração mineral e Consumo Humano.



Foi informado no RAS que a área final projetada da pilha será de 19000m² e volume final de 21.600m³/ano, como o empreendedor ainda está em fase de pesquisa, fica incoerente, a apresentação destes dados sendo que o empreendedor ainda está na fase de pesquisa.

As medidas de mitigação e controle para a otimização do processo de lavra, da estabilização de taludes, vias de acesso e estradas externas, dos sistemas de drenagem pluvial, etc., visando a minimização dos processos erosivos, refere-se à implantação do sistema de drenagem pluvial na área de extração e no perímetro da área de rejeito/estéril. No entanto, não foi apresentado o projeto do sistema de drenagem pluvial, bem como o projeto da pilha nos termos da ABNT NBR nº 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos, bem como o projeto da lavra.

No estudo referente ao critério locacional de empreendimento localizado em reserva da biosfera foi informado que haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados e que o empreendedor já solicitou junto ao órgão responsável a autorização, mas ainda sem aprovação. Também de acordo com o estudo, para a implantação do empreendimento, serão realizadas atividades de limpeza de área, destoca e a reabertura de via (para acesso ao bota fora) que foi desativada há alguns anos, onde anteriormente era feita uma estrada alternativa que dava acesso à cidade Pocrane. Conforme mencionado acima, o empreendedor informa que para implantação do empreendimento não haveria necessidade de intervenções ambientais e que o proprietário do imóvel foi quem solicitou junto ao órgão competente o corte de indivíduos arbóreos isolados.

O estudo também informa que, *em relação aos recursos hídricos o empreendimento não ocasionara impactos, pois a uma distância grande de corpos d'água o que impossibilita o carregamento de sedimentos ou o aumento da turbidez dos mesmos. Destacado que não haverá captação em curso d'água, e sim de poços já existentes na propriedade. Tampouco ocorrerão intervenções em nascentes ou afloramentos d'água, aquíferos ou áreas de recarga. Não havendo também a emissão de efluentes em cursos d'água.* Mas no CAR são mapeadas as áreas de APP com a delimitação de duas nascentes na ADA do empreendimento, inferindo-se a possibilidade de intervenções nestas áreas.

No estudo referente ao critério locacional de empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio foi apresentado de acordo com Termo de Referência para este critério Locacional, não foram identificadas feições espeleológicas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GAM Stone Ltda.” para a atividade de “Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento”, no município de “Pocrane”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).